

EDITAL Nº 100/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA COLETA DE MATERIAIS NO PEV

O **SAMA E DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, torna público, para conhecimento dos interessados que, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 100/2023** com o objetivo de **CRENCIAR ENTIDADES PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV**.

O Envelope Único (contendo as documentações solicitadas no Item 4) deverá ser entregue até a data e horário abaixo, a saber:

A documentação será recebida para análise a partir de **27 de julho de 2023**, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 11h30min das 13h às 16h, na sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – bairro: Água Verde – Jaraguá do Sul/SC.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, ou via Internet no endereço www.samaejs.com.br

1. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste CRENCIAMENTO todas as empresas, associações ou cooperativas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

1.1.1. Não é permitido o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendendo à Lei Federal nº 8.069/1990.

1.1.2. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do Edital e de seus anexos.

1.2. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público, o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV**, conforme especificações do Anexo I e Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas neste Edital.

2.3. Os resíduos que estarão disponíveis para coleta no Ponto de Entrega Voluntária – PEV do Município de Jaraguá do Sul são: madeira, óleo vegetal, pneu, vidro plano, espelhos e resíduos de vidro, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. As proponentes interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 100/2023
(NOME DA ENTIDADE PRIVADA)

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

4.1. Para que a entidade seja credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de sociedades comerciais: apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado.
- b) No caso de sociedade por ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

OBS.: Em relação à letra “f”, não será aceita a Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.

4.1.3. Comprovante de Endereço:

- a) **COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS**, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

4.1.4. Licenças Ambientais:

- a) **LICENÇA DE TRANSPORTE** - para o transporte dos resíduos a serem coletados no PEV, ou **COMPROVANTE DE DISPENSA** referente a este documento;
- b) **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO**: para a disposição final dos resíduos a serem coletados no PEV
- c) **COMPROVANTE DE CADASTRO NO SISTEMA MTR DO IMA.**

4.2. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

4.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos disponíveis para consulta na Internet não necessitarão de autenticação.

5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE designada pela Portaria nº 069/2022, a qual será responsável por emitir parecer para o resultado.

5.2. A Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

5.3. Para fins de comprovação das informações prestadas relativas à credenciada, o SAMAE de Jaraguá do Sul poderá vistoriar as sedes das credenciadas a qualquer momento.

5.4. Não será credenciada a empresa, associação ou cooperativa que:

5.4.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.4.2. Tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Jaraguá do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE, o resultado do mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M).

5.6. Será sumariamente **descredenciada** a entidade que:

5.6.1. Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, será firmado contrato entre as entidades credenciadas e o SAMAE, a partir de Termo de Credenciamento.

6.2. Uma vez homologado o resultado do presente Credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as entidades credenciadas serão notificadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer na sede da Autarquia para assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. Até a assinatura do Termo de Credenciamento, o Samae, poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponentes, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II).

7.2. O prazo de execução do Termo de Credenciamento, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

7.3 Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

7.4 O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Edital vigorará a partir da sua publicação, por 12 (doze) meses, podendo ser republicado anualmente.

8.2. Na data de abertura dos envelopes, havendo mais de uma proponente credenciada para o mesmo material, ambas serão credenciadas e será elaborado calendário de revezamento de coletas.

8.3. Para o caso de algum material não apresentar proponente na data de abertura dos envelopes, fica permitido o ingresso de novas empresas, associações ou cooperativas durante a vigência do credenciamento, e desde que cumpridas todas as exigências apresentadas neste Edital.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento, o proponente é imputado, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior ao prazo do Credenciamento;

9.1.3. Cancelamento do Credenciamento.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem direito a qualquer penalidade de multa para o SAMAE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

11.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Edital.

11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas neste Edital.

11.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

11.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

11.9. Realizar as coletas de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

11.9.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

11.10. Prestar o serviço de coleta com prudência e responsabilidade, prezando pela limpeza do local de trabalho, deixando os pontos de coleta sempre limpos quando da realização de coletas.

11.10.1. No caso de haver resíduos indevidamente depositados no local, haverá uma caçamba para rejeitos localizada no PEV na qual estes materiais deverão ser depositados.

11.11. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, acompanhando motoristas e auxiliares.

11.12. Dotar seus funcionários do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com NR-6.

11.13. Orientar os funcionários quanto aos procedimentos de segurança atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas, fazendo-os cumpri-las e trabalharem de acordo com a legislação.

11.14. Fornecer ao Samae mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório de coletas com o controle de pesagem referente ao mês anterior.

11.15. Coletar os materiais de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h. Em casos esporádicos, mediante autorização prévia do Samae, os materiais poderão ser retirados aos sábados no horário de funcionamento do PEV (Ponto de Entrega Voluntária).

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a credenciada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. O Samae reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas credenciadas, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Samae.

13. DO REPASSE DE VALORES

13.1. Para a execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos contidos neste Edital não haverá qualquer repasse de valores entre o Samae e as credenciadas.

14. DOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão Especial de Chamamento Público, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.2. No interesse do Samae, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura dos envelopes e/ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. As proponentes deverão apresentar documentos autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

15.4. A Comissão Especial de Chamamento Público e/ou autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

15.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento administrativo em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer outra pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

15.7. Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhadas por e-mail ou fax.

15.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificações e Periodicidade das Coletas
- ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO IV – Solicitação de Credenciamento
- ANEXO V – Declaração de que aceita os termos do Edital
- ANEXO VI – Declaração que não emprega menor (cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da CF)

15.9. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.

E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, no quadro mural de editais do Samae e disponibilizado no site: www.samaejs.com.br.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de julho de 2023.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 100/2023**ESPECIFICAÇÕES E PERIODICIDADE DAS COLETAS**

Item	Descrição	Periodicidade da Coleta
01	MADEIRAS <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).</i> <u>Código Samae: 105257-1</u>	Semanal
02	ÓLEO VEGETAL <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).</i> <u>Código Samae: 105257-2</u>	Quinzenal
03	PNEUS <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).</i> <u>Código Samae: 105257-3</u>	Quinzenal
04	VIDRO PLANO <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).</i> <u>Código Samae: 105257-4</u>	Quinzenal
05	ESPELHO <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).</i> <u>Código Samae: 105257-5</u>	Quinzenal
06	RESÍDUO DE VIDRO <i>Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo III deste Edital).45</i> <u>Código Samae: 105257-6</u>	Quinzenal

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 100/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2023 QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E A ENTIDADE CREDENCIADA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, criado na forma de Autarquia Municipal, através da Lei Municipal nº 919 de 1.983 e suas alterações posteriores, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a (**ENTIDADE CREDENCIADA**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: _____, nº _____, bairro _____, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (sua) _____, sr(a). _____, doravante denominado de **CRENCIADA**, tendo em vista o contido no Edital de Credenciamento nº 100/2023, firmam o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público, o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA**, conforme especificações do Anexo I e Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 100/2023.

1.3. A Credenciada receberá os resíduos sólidos provenientes de entregas no Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo de Credenciamento nº 100/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Ficam designados para atuar como **Gestor e Fiscal** deste Termo de Credenciamento respectivamente, os servidores: _____ (Gestor) – Matrícula: _____ e _____ (Fiscal) – Matrícula: _____, consoante a Portaria nº 100/2023.

3.1.1. Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste termo de credenciamento, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas no respectivo ato de designação, Portaria nº 100/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de credenciamento, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

5.2. Se a CREDENCIADA não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar ao Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

5.3 O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

5.4. Durante a vigência do credenciamento, fica permitido o ingresso de novas empresas, associações ou cooperativas, desde que cumpridas todas as exigências apresentadas neste Edital.

5.5. A proponente que não atender às exigências deste Edital e, porventura restar inabilitada, somente poderá solicitar nova inscrição depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

5.6. As novas credenciadas serão inseridas na tabela de distribuição de ciclos de entrega do mês subsequente, a contar a partir do primeiro dia de coleta do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas neste Edital.

7.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

7.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.9. Realizar as coletas de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

7.9.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

7.10. Prestar o serviço de coleta com prudência e responsabilidade, prezando pela limpeza do local de trabalho, deixando os pontos de coleta sempre limpos quando da realização de coletas.

7.10.1. No caso de haver resíduos indevidamente depositados no local, haverá uma caçamba para rejeitos localizada no PEV na qual estes materiais deverão ser depositados.

7.11. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, acompanhando motorista auxiliares.

7.12. Dotar seus funcionários do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com NR-6.

7.13. Orientar os funcionários quanto aos procedimentos de segurança atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas, fazendo-os cumpri-las e trabalharem de acordo com a legislação.

7.14. Fornecer ao Samae mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório de coletas com o controle de paisagem referente ao mês anterior.

7.15 Coletar os materiais de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h. Em casos esporádicos, mediante autorização prévia do Samae, os materiais poderão ser retirados aos sábados no horário de funcionamento do PEV (Ponto de Entrega Voluntária).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMAE

8.1. Fiscalizar a conformidade dos serviços executados, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

8.2. Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas.

8.3. Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários.

8.4. Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital.

8.5. Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.

8.6. Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento, o proponente é imputado, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior ao prazo do Credenciamento;

9.1.3. Cancelamento do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem direito a qualquer penalidade de multa para o SAMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

11.1. A Credenciada responderá pela solidez deste contrato, nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro, podendo o SAMAE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

11.2. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAMAE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o SAMAE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo.

11.3. Caso o SAMAE seja acionado judicial e/ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a Credenciada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o SAMAE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, prevista no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70, CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento é decorrente do Edital de Credenciamento nº 100/2023 e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. A legislação aplicável à execução do presente termo, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

13.2. As partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente termo compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Credenciada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/2018

15.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

15.1.4. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.1.6. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.1.7. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

15.1.7.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

15.1.7.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

15.1.7.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.1.7.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

15.1.7.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

15.1.7.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.1.8. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

15.1.9. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.1.10. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

15.1.11. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes declaram que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e considerado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome/CPF

Nome/CPF

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 100/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades privadas para a realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados no Ponto de Entrega Voluntária – PEV no Município de Jaraguá do Sul – SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Samae assumiu em junho de 2020 o gerenciamento do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos que não são coletados pelo caminhão das coletas domiciliares. Os PEVs – Pontos de Entrega Voluntária são áreas instaladas em locais apropriados e cuidadosamente escolhidos para receber voluntariamente os materiais pós-consumo, incluindo principalmente itens de grande porte como eletrodomésticos, móveis, colchões, dentre outros itens que podem ser recicláveis.

2.2. Dentre os itens que são recebidos no PEV de Jaraguá do Sul, existem algumas parcerias firmadas, principalmente no que se refere a materiais recicláveis, que são destinados às cooperativas de reciclagem credenciadas com o município e integram o Programa Recicla Jaraguá e resíduos eletrônicos, sendo o PEV um ponto de coleta da Campanha Recicla CDL, instituída no município visando a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, como também o reaproveitamento sempre que possível.

2.3. É necessário, contudo, que sejam firmados contratos com empresas que tenham interesse nos demais itens recebidos no PEV, para que sejam reaproveitados ou inseridos em processos produtivos visando a reciclagem desses materiais. Para tanto, essa contratação prevê o credenciamento de entidades privadas para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos entregues no PEV.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os resíduos que estarão disponíveis para coleta no Ponto de Entrega Voluntária – PEV no Município de Jaraguá do Sul – SC são: madeira, óleo vegetal, pneu, vidro plano, espelho, e rejeito de vidro.

3.1.1. MADEIRA

Compreende móveis de madeira, tábuas, pedaços de madeira e outros materiais confeccionados em madeira podendo ser maciça. A coleta de MDF, MDP, dentre outros poderá ser feita a critério da empresa credenciada. Esses materiais são acondicionados em pilha sobre o pátio do PEV, ficando alguns itens de pequeno porte condicionados em caçamba estacionária.

Foto de referência do material:



Figura 1: Fotos de Referência do Item Madeira

3.1.2. ÓLEO VEGETAL

Óleo vegetal de cozinha oriundo do uso residencial dos munícipes de Jaraguá do Sul-SC. O recebimento deste material no PEV ocorre desde que o óleo esteja acondicionado em embalagens plásticas (PET, amaciante, dentre outras). No PEV o material recebido é acondicionado em contentores plásticos.

Foto de referência do material:



Figura 2: Fotos de Referência do Item Óleo Vegetal

3.1.3. PNEUS

São recebidos todos os tipos de pneus, incluindo de veículos de passeio, caminhões, agrícolas, motos e bicicletas. Os pneus são acondicionados em contêiner metálico, ficando guardados em local coberto e sem exposição às intempéries. São recebidos pneus em bom estado de uso e sucatas de pneus. Somente são recebidos pneus desmontados, sem a roda.

Foto de referência do material:



Figura 3: Foto de Referência do Item Pneus

3.1.4. VIDRO PLANO

Resíduos de vidro plano, proveniente de janelas e portas. O acondicionamento destes materiais é realizado em caçamba estacionária.

3.1.5. ESPELHOS

Resíduos de espelhos e vidros espelhados. O acondicionamento destes materiais é realizado em caçamba estacionária.

3.1.6. RESÍDUOS DE VIDROS

3.2. Resíduos de vidros misturados que não podem ser reaproveitados de maneira separada. Estes resíduos compreendem pedaços de vidro, cerâmicas, que podem estar misturados com terra ou outros resíduos. O acondicionamento destes materiais é realizado em caçamba estacionária.

3.3. Serão credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar os serviços descritos neste edital;

3.4. Caso haja mais de uma empresa credenciada para algum dos itens objeto desse edital, os serviços serão divididos através de rotatividade entre todas, conforme gerenciamento feito pelo setor de Resíduos Sólidos do Samae.

3.5. A periodicidade da coleta será definida de acordo com a demanda para cada tipo de material a ser coletado, podendo ainda haver coletas extraordinárias, quando da necessidade do Samae.

3.6 As coletas deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento do PEV, de segunda à sexta-feira, preferencialmente das 08 às 17 horas.

3.7. Disposição dos itens e periodicidade de coleta:

Item	Descrição	Periodicidade da Coleta
01	MADEIRAS	Semanal
02	ÓLEO VEGETAL	Quinzenal
03	PNEUS	Quinzenal
04	VIDRO PLANO	Quinzenal
05	ESPELHO	Quinzenal
06	RESÍDUO DE VIDRO	Quinzenal

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

4.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

4.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

4.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

4.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

4.9. Realizar as coletas de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

4.9.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

4.10. Prestar o serviço de coleta com prudência e responsabilidade, prezando pela limpeza do local de trabalho, deixando os pontos de coleta sempre limpos quando da realização de coletas.

4.10.1. No caso de haver resíduos indevidamente depositados no local, haverá uma caçamba para rejeitos localizada no PEV na qual estes materiais deverão ser depositados.

4.11. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, acompanhando motorista auxiliares.

4.12. Dotar seus funcionários do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI 's), de acordo com NR-6.

4.13. Orientar os funcionários quanto aos procedimentos de segurança atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas, fazendo-os cumpri-las e trabalharem de acordo com a legislação.

4.14. Fornecer ao Samae mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório de coletas com o controle de pesagem referente ao mês anterior.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

5.1. Para que a empresa seja credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.1. Licença Ambiental de Operação – LAO para o transporte dos resíduos a serem coletados no PEV;
- 5.1.2. Licença Ambiental de Operação – LAO para o tratamento e disposição final dos resíduos a serem coletados no PEV;
- 5.1.3. Comprovante de Cadastro no sistema MTR do IMA;
- 5.1.4. Contrato social ou estatuto vigente.
- 5.1.5. Cartão do CNPJ;
- 5.1.6. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- 5.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- 5.1.8. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 5.1.9. Certidão de regularidade com o INSS;
- 5.1.10. Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 5.1.11. Comprovante de endereço do local de armazenamento e tratamento dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotará(as) em registro próprio todas as ocorrências, orientando a credenciada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. O Samae reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Samae.

7. VALOR

7.1. Para a execução da coleta e destinação final dos resíduos contidos neste Termo de Referência não haverá qualquer repasse de valores entre o Samae e as empresas credenciadas.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços será realizada no Ponto de Entrega Voluntária – PEV, localizado na Rua Leocádio Osmar Rodrigues, SN, bairro Vila Lenzi.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do(s) objeto(s) será de acordo com a necessidade do Samae, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

9.2. O serviço será programado conforme calendário de coletas previamente definido, conforme a periodicidade apresentada no objeto deste Termo de Referência, ou em condições extraordinárias, sendo neste caso acordado entre a credenciada e o Samae com antecedência viável para a execução do serviço.

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 100/2023

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

MATERIAIS QUE DESEJA SE CRENCIAR PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

MADEIRA

PNEU

ÓLEO VEGETAL

VIDRO PLANO

VIDRO ESPELHADO

RESÍDUO DE VIDRO

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 100/2023

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAMOS para os devidos fins, que a proponente _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, nº _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente instrumento, e que concorda na íntegra com todos os termos do Edital.

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
CREENCIAMENTO Nº 100/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que a proponente _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, nº _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)